



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1862 /2020

PROTÓCOLO Nº 4510

DATA ENTR 19/10/2020

HORÁRIO 15:47h

RESPONSÁVEL

INSTITUI O PATRIMÔNIO HÍDRICO DE VISCONDE DO
RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Visconde do Rio Branco por seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui-se o Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco na região serrana que é composta de aproximadamente 3.990 (três mil, novecentos e noventa) hectares, situada no lado oriental da Cordilheira da Mantiqueira, no Divortium Aquarum das bacias do Rio Doce com Paraíba do Sul, a Oeste e Noroeste da sede da cidade, nas localidades rurais de São Francisco, Santa Maria e Piedade de Cima, tendo seus limítrofes territoriais os municípios de Divinésia, Paula Cândido e São Geraldo, na continuação da Serra de São Geraldo cujos trechos recebem as denominações locais de Serra da Piedade e Serra de Santa Maria, onde localizam-se os mananciais que formam os ribeirões São Francisco (também conhecido por Mãe d'Água), Santa Maria e Piedade, afluentes do rio Xopotó, tributário do rio Pomba, pertencente à bacia do Médio Paraíba do Sul.

Parágrafo único - A área do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco em termos cartográficos possui a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V838, de coordenadas 722280,15X 7679506,08Y localizado no limite dos Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo, sobre esse limite segue sentido noroeste, passando pelo limite com São Geraldo até o vértice o V407 de coordenadas 714916,04X 7682291,01Y, localizado no limite dos Municípios de Visconde do Rio Branco, São Geraldo e Paula Cândido, deste segue sobre o limite dos Municípios de Visconde do Rio Branco e Paula Cândido sentido sul até o vértice V217 de 713886,21X e 7678195,77Y, e esse limite segue sentido sul.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150*

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

até o vértice V117 de coordenadas 715738,89X e 7676417,59Y, localizado no limite territorial dos Municípios de Visconde do Rio Branco e Divinésia, deste segue pelos pontos listados dentro do Município de Visconde do Rio Branco, constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º. A constituição do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco representa objetiva e legitimamente o instrumento de defesa e preservação das nascentes, dos cursos d'água, das cascatas, corredeiras e piscinas naturais, da mata ciliar e da vegetação nativa, dos bens naturais, culturais, ambientais, paisagísticos, históricos, turísticos e antropológicos reconhecidamente existentes no local e se reveste de medida preventiva de proteção à população e à própria zona urbana de Visconde do Rio Branco, à jusante dos mananciais que originam o abastecimento de água para consumo residencial e industrial da cidade.

Art. 3º. Considera-se área de preservação permanente e de especial proteção do Município, para todos os efeitos legais, a totalidade da extensão territorial do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco, incluindo os terrenos integrantes da Área de Proteção Ambiental (APA), as nascentes, os regatos e suas margens, a flora, os bens paisagísticos, históricos, culturais, ambientais e antropológicos tombados no local pelo município e os respectivos entornos com suas zonas de amortecimento.

§1º. Estabelece-se um raio de quinhentos metros para a zona de amortecimento ao entorno do bem protegido.

§2º. Por bem protegido no Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco equiparam-se aos tombados, as nascentes e os cursos d'água.

Art. 4º. Declara-se de Interesse Social, para efeitos legais, nos termos do artigo 6º, da Federal 12.651, de 25 de Maio de 2012,

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

os terrenos de preservação permanente onde se localiza o Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco, com suas áreas cobertas com florestas e outras formas de vegetação com as seguintes finalidades precípuas:

- a) conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
- b) proteger as matas ou veredas;
- c) abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
- d) proteger bens e sítios de excepcional beleza e de valor científico, cultural, histórico, turístico, ambiental e antropológico;
- e) proteger as nascentes e os cursos d'água;
- f) garantir o livre escoamento de água e vedar quaisquer obstruções a estas;
- g) Impedir impacto ambiental
- h) assegurar condições de bem-estar público.

Art. 5º. Na área do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco, fica assegurada como atributos de proteção especial, a primitiva trilha de tropeiros ligando a então capital da província, Vila Rica (Ouro Preto), denominada Caminho da Água Santa com seus riachos cortando a estrada sob o sombreado da floresta natural em redor, as nascentes, os regatos e demais corpos d'água, os aspectos paisagísticos ou cênicos de veredas, montanhas, mirantes naturais, fontes, minas ou olhos d'água, cachoeiras, cascatas ou quedas d'água, corredeiras, a mata ciliar e as Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) ou monumentos naturais existentes.

Art. 6º. Permitir-se-á e incentivar-se-á no Patrimônio Hídrico, realização de atividades econômicas e sociais sustentáveis, como o trabalho manual ou artesanal, a prática do turismo natural ou ecológico, a agricultura familiar sustentável, a conservação ambiental e a promoção da pesquisa científica e

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

educação ambiental, dentre outras ações que colaborem na construção de uma política municipal de proteção aos recursos hídricos.

Parágrafo único - Fica vedada no Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco a construção de barragens ou de quaisquer obras que obstruam o fluxo natural das águas.

Art. 7º. Revoga-se o seguinte texto: "Zona de Mineração (ZM), com 127,75 ha", constante do último item do art. 1º da Lei Municipal nº 444, de 15 de junho de 1999, que "Estabelece o zoneamento ecológico econômico da Área e Proteção Ambiental da Serra da Piedade, criada pela Lei Municipal nº 082/94, de 30 de junho de 1994".

Art. 8º. No perímetro do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco admitir-se-á a atividade de mineração tão somente de empresa ou de pessoa física já devidamente licenciada por órgão competente, em comprovada operação no local, até a data de início de vigência desta lei, limitando-se estritamente à área de extração em que se encontra, sem, contudo, expandir ou ampliar o espaço de exploração.

Parágrafo-único - A suspensão, o cancelamento ou a interrupção da licença por qualquer motivo pelo órgão legalmente credenciado encerra, no âmbito do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco, o direito da empresa ou da pessoa física de exercer a extração.

Art. 9º. Revogam-se o art. 4º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 444, de 15 de junho de 1999.

Art. 10. É definido como sustentáculo desta lei para o devido amparo de ações nos âmbitos administrativos, legais e jurídicos, além das normas constitucionais e infraconstitucionais federais, o seguinte regramento municipal, elaborado ao longo do tempo, que converge no objetivo vital de defesa, de proteção e de preservação da região serrana onde se institui o Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco e que é apresentado nesta ordem cronológica:

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Lei Municipal 26/1985, de 23 de agosto de 1985, que institui o "tombamento histórico da serra da Piedade de Cima, onde estão situadas as cavernas naturais com relíquias antropológicas e arqueológicas de civilização primitiva";

II- Lei Municipal 92/1992, considera objeto de proteção o Jequitibá branco, de 40 metros de altura na serra da Piedade;

III - Lei Municipal 082/1994, que "dispõe sobre implantação da área de Proteção Ambiental (APA) e dá outras providências;

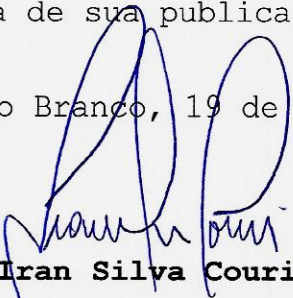
IV - Decreto Municipal 074/2016, de 29 de abril de 2016: que tomba, na serra de Santa Maria, a estrada denominada Água Santa, o obelisco, o cruzeiro, a fonte (nascentes), o bosque e seus respectivos entornos;

V - Deliberação Normativa do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico (COMPHAR) de Visconde do Rio Branco Nº 001/2020, que "Dispõe sobre vedação de atividade mineradora no âmbito da região serrana rio-branquense para salvaguardar bens de valor histórico, cultural, ambiental, paisagístico, turístico, ecológico, e antropológico e dá outras providências";

Art. 11. Cumprindo os ditames do inciso III, do § 1º, do artigo 225, da Constituição Federal, este município define um espaço territorial e seus componentes especialmente protegidos vedando qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de outubro de 2020.


Iran Silva Couri

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Caracterização da Área:

- a) Denominação: Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco - MG;
- b) Localização: Zona Rural de Santa Maria e Piedade de Cima, Município Visconde do Rio Branco/MG;
- c) Área (Cartesiana): 39.898.940,810m²
Área (Hectares): 3.989,89
- d) Perímetro (Cartesiano): 32,922Km
- e) Datum WGS84, 23k.

Descrição do Perímetro da Área Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V838, de coordenadas 722280,15X 7679506,08Y localizado no limite dos Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo, sobre esse limite segue sentido noroeste, passando pelo limite com São Geraldo até o vértice o V407 de coordenadas 714916,04X7682291,01Y, localizado no limite dos Municípios de Visconde do Rio Branco, São Geraldo e Paula Cândido, deste segue sobre o limite dos Município de Visconde do Rio Branco e Paula Cândido sentido sul até o vértice V217 de 713886,21X e 7678195,77Y, e esse limite segue sentido sul até o vértice V117 de coordenadas 715738,89X e 7676417,59Y, localizado no limite dos Municípios de Visconde do Rio Branco e Divinésia, deste segue pelos pontos abaixo listados dentro do Município de Visconde do Rio Branco:

116	9862,705047	219,4511453	715782,76	7676458,97
115	9779,742732	223,7165572	715827	7676529,14
114	9673,245138	251,0706325	715914,45	7676589,92
113	9586,395388	267,8246361	716001,18	7676594,56
112	9499,682718	256,9268991	716087,87	7676596,51
111	9435,619772	237,7298251	716146	7676623,44
110	9397,673178	233,7089687	716175,2	7676647,67
109	9372,04926	222,5298904	716196,72	7676661,59
108	9346,506426	215,6088581	716208,69	7676684,15
107	9307,29051	219,8654756	716235,57	7676712,71
106	9260,801946	232,361384	716263,2	7676750,09
105	9242,042581	228,4201173	716280,63	7676757,04
104	9221,170049	223,5416573	716290,61	7676775,37
103	9176,934857	235,8803866	716328,33	7676798,49
102	9149,000134	250,7875702	716350,72	7676815,19
101	9109,24533	288,1554233	716390,45	7676816,37
100	9077,48877	279,6034661	716415,48	7676796,82
99	9054,499514	247,5307505	716437,24	7676804,22
98	8992,668019	248,5030658	716492,75	7676831,47
97	8941,723406	237,8125327	716541,5	7676846,23
96	8793,744357	208,2182741	716641,43	7676955,38
95	8751,6157	219,0453462	716651,6	7676996,26
94	8637,181297	245,0770756	716754,56	7677046,19
93	8545,599254	257,1331395	716838,24	7677083,41
92	8462,27751	276,5955833	716921,52	7677085,96
91	8345,022846	296,6002354	717034,81	7677055,72
90	8072,942086	255,2626102	717248,47	7676887,26
89	7909,049153	197,0457486	717310,59	7677038,93

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

88	7815,018543	182,1899572	717329,85	7677130,96
87	7732,442249	179,6748007	717319,16	7677212,85
86	7603,960485	176,5068824	717334,35	7677340,43
85	7543,476001	177,9349601	717319,94	7677399,17
84	7534,58036	178,2255256	717321,43	7677407,94
83	7419,688686	163,3088497	717295,21	7677519,8
82	7308,533126	159,4926797	717256,85	7677624,13
81	7229,973418	176,77294	717228,92	7677697,55
80	7163,932964	191,4924561	717245,31	7677761,53
79	7147,212285	179,2088595	717247,82	7677778,06
78	7131,165264	175,2768585	717244,98	7677793,85
77	7070,394666	176,8494072	717245,77	7677854,62
76	7054,4924	177,6904762	717243,82	7677870,4
75	7040,594843	180,6847035	717244,41	7677884,28
74	6962,166314	189,3245791	717242,95	7677962,7
73	6943,401824	194,5365534	717249,28	7677980,37
72	6893,942912	201,9827609	717257,33	7678029,17
71	6863,075952	189,571751	717274,86	7678054,57
70	6828,129919	163,7542554	717265,54	7678088,25
69	6787,995694	166,0303704	717253,79	7678126,63
68	6692,669663	198,1146393	717235,75	7678220,23
67	6664,504546	183,1033433	717256,39	7678239,39
66	6586,153079	166,2792393	717205,06	7678298,59
65	6551,539751	199,9174785	717213,14	7678332,24
64	6464,957745	210,0635864	717251,56	7678409,83
63	6354,885478	218,8666817	717312,76	7678501,32
62	6199,194428	223,9526632	717420,82	7678613,41
61	6167,144009	249,9079241	717443,07	7678636,48
60	6108,766207	287,321399	717501,14	7678630,52
59	6090,913908	307,2947467	717516,79	7678621,92
58	6067,210984	309,4050335	717533,31	7678604,93
57	6026,993808	314,8412939	717567,04	7678583,02
56	5991,012058	311,3781256	717586,8	7678552,95
55	5961,509435	304,6043781	717613,3	7678539,99
54	5919,388308	305,9577745	717644,04	7678511,19
53	5897,569161	311,3053934	717663,16	7678500,68
52	5881,538048	291,6448994	717672,63	7678487,74
51	5862,931969	270,3502932	717690,92	7678491,14
50	5819,462051	272,9572475	717733,55	7678482,67
49	5793,637382	241,3560409	717759,27	7678485,07
48	5776,555557	222,2795428	717769,79	7678498,52
47	5760,759481	222,3088601	717781,25	7678509,39
46	5712,726069	233,3849095	717810,89	7678547,19
45	5674,025262	233,0409702	717846,94	7678561,27
44	5646,520846	224,0016037	717863,65	7678583,11
43	5619,407229	222,153894	717884,6	7678600,33
42	5582,228605	225,6526276	717905,24	7678631,25
41	5547,232787	233,6407736	717934,78	7678650,01
40	5518,496634	235,3073106	717956,69	7678668,6
39	5472,112638	239,4534896	717997,23	7678691,14
38	5301,615896	243,0912212	718141,79	7678781,53
37	5148,496934	250,2429304	718283,96	7678838,4
36	5057,120995	253,3592125	718371,01	7678866,2
35	4876,500505	267,2950085	718545	7678914,67

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedorio Branco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

34	4594,118421	288,4419935	718822,96	7678864,87
33	4383,398544	295,7023158	719011,17	7678770,11
32	4343,240645	290,8767048	719047,66	7678753,34
31	4236,993978	285,2324612	719149,22	7678722,14
30	4026,042917	283,157552	719354,44	7678673,29
29	3734,194483	290,8561331	719638,89	7678608,01
28	3472,361425	298,9046972	719868,36	7678481,92
27	3339,846367	295,6348935	719984,24	7678417,63
26	3259,234037	291,6342472	720058,85	7678387,11
25	2770,706453	283,2312312	720514,87	7678211,87
24	2756,213507	280,0032172	720529,29	7678210,5
23	2696,715752	288,5459251	720586,88	7678195,54
22	2572,285823	295,6588558	720701,81	7678147,86
21	2474,099949	296,9965232	720787,86	7678100,58
20	2308,007516	292,6573888	720938,15	7678029,85
19	2170,941657	291,3502545	721066,85	7677982,72
18	2006,333088	282,9816447	721218,83	7677919,49
17	1803,897568	272,0694332	721420,92	7677907,57
16	1702,785305	274,9412154	721522,02	7677906,23
15	1448,752223	269,9102524	721772,84	7677865,97
14	1322,000937	280,5112958	721897,93	7677886,45
13	1206,426433	291,021689	721997,7	7677828,1
12	1098,532494	294,7990108	722103,34	7677806,18
11	905,3291547	310,1726898	722255,84	7677687,56
10	789,2470071	309,1152482	722341,47	7677609,18
9	667,9721847	309,7398851	722439,88	7677538,31
8	566,8915022	307,9955811	722512,93	7677468,45
7	423,1795248	297,0138469	722634,45	7677391,72
6	239,0687043	266,6143643	722805,44	7677323,48
5	139,4200263	256,1209117	722892,99	7677371,07
4	122,0871245	274,8472697	722910,33	7677370,83
3	87,06630273	276,6052263	722944,92	7677365,4
2	58,64965351	276,2408164	722973,26	7677363,28
1	24,24388137	276,4688981	723007,31	7677358,37
0	0	219,3127963	723031,47	7677356,37
839	30632,61419	180,7655396	722279,14	7679430,47
840	30690,29127	180,7655618	722278,37	7679372,8
841	30782,5746	159,163048	722277,14	7679280,52
842	30826,23128	154,4138505	722306,6	7679248,3
843	30887,53343	171,9055519	722315,9	7679187,71
844	30931,04628	160,6285211	722321,55	7679144,57
845	30952,82218	154,4438468	722332,86	7679125,96
846	30985,68292	157,4550914	722344	7679095,05
847	31156,85154	155,8172161	722417,06	7678940,25
848	31365,02681	155,3429787	722498,74	7678748,77
849	31570,55031	158,3308538	722589,52	7678564,38
850	31651,15185	150,2189456	722613,25	7678487,35
851	31679,92506	129,8239846	722632,67	7678466,12
852	31720,27577	124,6897013	722666,86	7678444,68
853	31744,12882	115,5865519	722685,83	7678430,23
854	31757,8198	116,5500511	722699,12	7678426,95
855	31868,49595	136,7158898	722784,86	7678356,96
856	31876,15495	153,7258799	722789,34	7678350,75
857	31972,93096	161,6961207	722817,25	7678258,09

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

858	32071,52966	158,9922814	722850,73	7678165,34
859	32171,73414	154,4701297	722888,53	7678072,55
860	32236,49043	169,6529606	722919,82	7678015,85
861	32272,80864	177,8773031	722914,64	7677979,9
862	32306,51269	150,6490866	722921,9	7677946,99
863	32348,63013	143,4251626	722952,33	7677917,87
864	32370,9206	145,7624195	722962,41	7677897,99
865	32385,83015	156,4405322	722972,31	7677886,84
866	32478,67562	176,0349612	722981,27	7677794,43
867	32611,53591	176,6427592	722986,82	7677661,68
868	32816,24956	169,7819787	723002,24	7677457,55
869	32921,56989	219,3127963	723031,47	7677356,37

Gabriela T. Rodrigues

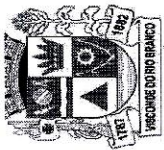
CAU A 105.112-1

**Arquiteta e Urbanista
Engenheira Civil**

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

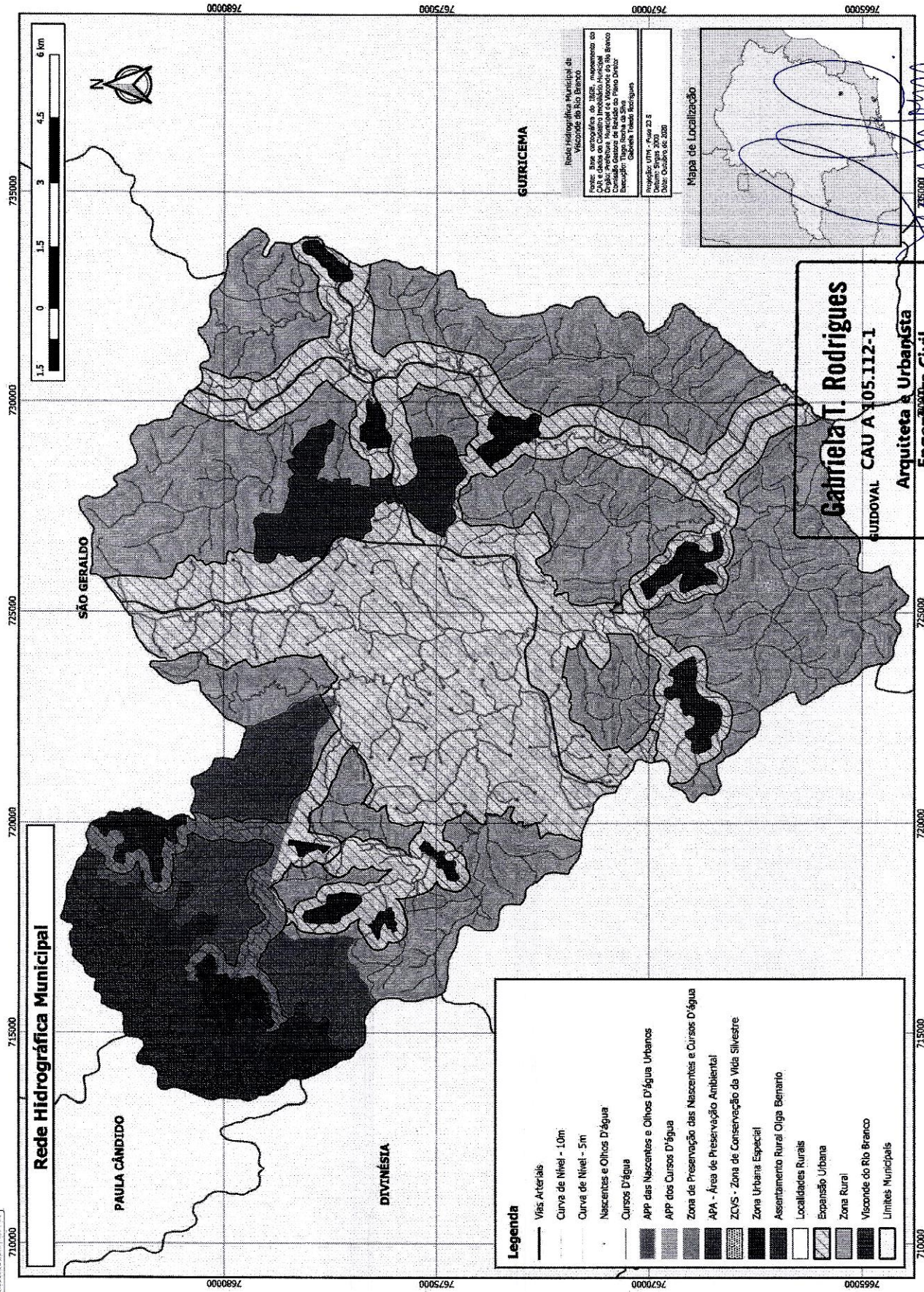
* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabriela Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Senhora Vereadora-Presidente, Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que institui o Patrimônio Hídrico na região montanhosa de Visconde do Rio Branco tem por objetivo central resguardar a área de intervenções prejudiciais à Natureza e à qualidade de vida da população rio-branquense. Tornar-se-á se aprovado, em um instrumento legal e jurídico de defesa e de proteção das nascentes, dos riachos e demais corpos d'água, dos aspectos paisagísticos ou cênicos de veredas, montanhas, mirantes naturais, fontes, minas ou olhos d'água, cachoeiras, cascatas ou quedas d'água, corredeiras, da mata ciliar, da fauna e das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) ou monumentos naturais existentes. Paralelamente, garantir-se-á no Patrimônio Hídrico, a plena realização de atividades econômicas e sociais sustentáveis, como o trabalho manual ou artesanal, a prática do turismo natural ou ecológico, a agricultura familiar sustentável, a conservação ambiental e a promoção da pesquisa científica e educação ambiental, dentre outras ações que colaborem na construção de uma política municipal de proteção aos recursos hídricos.

Para elaboração deste projeto de lei contou-se com a colaboração espontânea do frei Gilberto Teixeira da Silveira, ilustre rio-branquense que liderou um vitorioso movimento em Belisário, distrito de Muriaé, que resultou em resguardar inteiramente livre de mineração toda a região de serras da localidade, constituindo por lei municipal um Patrimônio Hídrico; no mesmo sentido, o advogado Guilherme Jaria Barbosa, do Município de Caldas, no Sul de Minas, que a título de contribuição à causa ambiental forneceu todas as informações para inserir no presente projeto os textos-chaves, idênticos aos que constaram na lei municipal de sua cidade e que culminaram em evitar atividade de mineração dentro da APA, conforme confirmação em recente

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150*

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

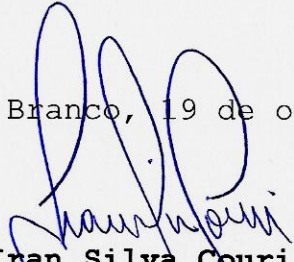
jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). O STF, no caso de Caldas, reconheceu à União o direito de legislar sobre Mineração e ao Município o direito de legislar sobre as questões locais de proteção ao meio ambiente. Em síntese é um dos pontos cruciais de que trata o presente projeto de lei.

O projeto como deve ser observado conserva intacta a Lei Municipal 082/1994, que "dispõe sobre implantação da área de Proteção Ambiental (APA)", e revoga dispositivos incoerentes e divergentes dos princípios legais e constitucionais da preservação do Meio Ambiente que, contraditoriamente, permitem e incentivam intervenções indiscriminadas de mineração, no perímetro da APA, conforme previsto na Lei Municipal nº 444/1999. Eis que este projeto depura e livra de malefícios contidos na citada legislação, e, por outro lado, assegura para o presente e o futuro que se reine, de forma pacífica e absoluta, a preservação da Natureza, com o estabelecimento de normas protetoras.

Evidencia-se indubitavelmente que os bens tombados pelo município ao longo do tempo também poderão sofrer consequências desastrosas, se não aprovado o projeto de lei que institui o Patrimônio Hídrico.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Visconde do Rio Branco, 19 de outubro de 2020.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal